



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

Contrato n.º1550/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA E A EMPRESA CIRANDA
CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA
LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Márcia Regina Pereira Ristow**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 788.342.529-34**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.240/2022**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 68.216.860/0001-09**, com sede na Rua Jose Albino Pereira, n.º 54, Jardim Alvorada – Polo Industrial Jandira II – Jandira/SP, CEP 06612-001, por seu representante legal, **Sr. Donald Walter Buchweitz**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 463.309410-68**, portador da Cédula de Identidade Civil **sob o n.º 33.071.961-0 SSP/SP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 15888/2024** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 77/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de materiais didáticos Livros de histórias infantis que serão destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmeira, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme exposto abaixo:

Item	Código	Produto/Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	103977	João e o pé de feijão Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$12,90	R\$ 206,40
2	103978	Pinóquio Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$12,90	R\$206,40
3	103979	João e Maria Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$12,90	R\$412,80
4	103980	Chapeuzinho Vermelho Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$12,90	R\$412,80
5	103982	Descobertas na fazenda Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$14,90	R\$476,80
6	103983	Brincadeiras no quintal Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$14,90	R\$238,40
7	103985	Por favor Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$19,90	R\$318,40
8	103986	Amigos do quintal Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$19,90	R\$318,40
9	103987	Animais do Oceano Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
10	103988	O jardim das abelhas Autor	UN	32	R\$24,90	R\$796,80

Página 1 de 16

R. Luiza Trmbini Malucelli, n.º.134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000 – (42) 3909-5014 –

contratos@palmeira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

		Donaldo Buchweitz				
11	103989	A casa dos bichos Autor Donaldo Buchweitz	UN	64	R\$24,90	R\$1.593,60
12	103990	Hora do almoço Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
13	103991	Cada bicho tem seu ofício NA FLORESTA Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
14	103992	Cada bicho tem seu ofício NO MAR Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
15	103993	Cada bicho tem seu ofício NA ARTE Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
16	103994	Cada bicho tem seu ofício NO AR Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
17	103995	Cada bicho tem seu ofício NA TERRA Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
18	103996	Por causa de quê? Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
19	103997	Os vizinhos Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
20	103998	Os sonhos de Manu Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
21	103999	O que aconteceu? Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
22	104001	O palhaço feliz Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
23	104002	Vamos comer? Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
24	104003	A mala maluca Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
25	104004	Os amigos de Manu Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
26	104005	Cadê o sol? Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
27	104006	Medo de quê? Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
28	104007	Um passeio na floresta Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
29	104008	Tulu Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
30	104014	A nova toca do tatu Taruto Autor Donaldo Walter Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
31	104019	A família do tatu Taruto Autor Donaldo Walter Buchweitz	UN	32	R\$24,90	R\$796,80



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

32	104238	Ficher -Price Confiante Auto Autor Karina Barbosa	UN	16	R\$24,90	R\$398,40
33	104023	Ficher -Price -Zangado Autor Karina Barbosa	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
34	104025	Cachorrinho Autor Susie Brooks	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
35	104026	O patinho sorridente Autor Ciranda Cultura	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
36	104027	Academia dos abraços Autor Claire Freedman	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
37	104028	Melhores amigos para sempre Autor Owen Hart	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
38	104029	Caco macaco Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
39	104030	Palavras Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
40	104031	A bezerra malhada Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
41	104032	Turma do Folclore - Saci Autor Guilherme Lage, Rafael Béber	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
42	104033	Turma do Folclore - Iara Autor Guilherme Lage, Rafael Béber	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
43	104034	A caixa de preocupações Autor Suzanne Chiew	UN	16	R\$34,90	R\$558,40
44	104035	Amigos da Selva Autor Jayne Schofield	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
45	104233	Animal da selva Autor Susie Brooks	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
46	104039	Meu reino por um troninho Autor Filipe Macedo	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
47	104040	O sapo sapeca que usava cueca Autor Thaís Falleiros	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
48	104041	E se eu sentir medo Autor Paloma Blanca Alves Barbier	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
49	104042	A lagarta comilona Autor Sheridan Cain	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
50	104043	Cada bicho tem seu ofício Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
51	104044	E se eu sentir tristeza Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
52	104045	Cuidado, joaninha! Autor Jack Tickle	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
53	104046	O jabuti Jurupi Autor Mari Piaia	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
54	104047	Os pesadelos de Manu Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
55	104048	Festa no formigueiro Autor Donaldo Buchweitz, Ieda Silva	UN	16	R\$39,90	R\$638,40



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

56	104049	Confusão na montanha Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
57	104050	E o monstro? Autor Walter Sagardoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
58	104051	Tromba d'água Autor Leo Cunha	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
59	104052	Uma festa animal Autor Telma Guimarães	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
60	104053	Do jeito que você é Autor Walter Sagardoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
61	104054	O nabo gigante Autor Aleksei Tolstói	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
62	104055	Antenor e seu trator Autor Jonas Ribeiro	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
63	104056	A minhoca Paçoca Autor Mari Piaia	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
64	104058	E se eu sentir raiva Autor Paloma Blanca Alves Barbier	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
65	104059	O pequeno curioso Autor Jonny Lambert	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
66	104060	Quem é que tem medo? Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
67	104061	Não fui eu! Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
68	104062	As cores da reciclagem Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
69	104063	Trava-língua nó na língua Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
70	104064	O pequeno pinheiro Autor E. Louise Smythe	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
71	104065	O camundongo e a lua de queijo Autor Alta Tabor	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
72	104235	Cores Ciranda Cultural	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
73	104069	O castelo Autor Aleksei Tolstói	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,90
74	104079	O bolinho Autor Aleksei Tolstói	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
75	104071	Do contra Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
76	104072	A formiga aventureira Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
77	104073	Tulu, em busca de um lugar para viver Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
78	104074	E se eu sentir saudade Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
79	104075	E se eu sentir felicidade Autor	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80

Página 4 de 16

R. Luiza Trmbini Malucelli, nº.134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000 – (42) 3909-5014 –

contratos@palmeira.pr.gov.br

D4Sign 5fdd9c2c-a9c5-4425-a571-bd243ad85b2d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Assinatura eletrônica - Identificador: fe67b6e0-dcb7-4e1b-97ba-09ac8ab9d279 - Página 4 / 18
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

		Paloma Blanca Alves Barbieri				
80	104076	E se eu sentir timidez Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
81	104077	E se eu sentir frustração Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
82	104078	E se eu sentir amor Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
83	104079	E se eu sentir inveja Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
84	104081	E se eu sentir ansiedade Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
85	104082	Eu e meu gato Autor Ekaterina Trukhan	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
86	104083	A borboleta Violeta Autor Mari Piaia	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
87	104084	A abelhinha Belinha Autor Mari Piaia	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
88	104085	O varal das letras Autor Ieda Nilza da Silva, Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
89	104087	Dino Samuel Autor Marina Bastos	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
90	104088	Não! Autor Tracey Corderoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
91	104089	Agora! Autor Tracey Corderoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
92	104091	Por que? Autor Tracey Corderoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
93	104092	Mais! Autor Tracey Corderoy	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
94	104093	Abigail Autor Catherine Rayner	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
95	104094	A arara Clara Autor Mari Piaia	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
96	104095	A ovelha Rosa da Dona Rosa Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
97	104096	Infância na aldeia Autor Marcia Wayna Kambeba	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
98	104097	Tufã não gosta de Fagá Autor Flavio Kauffmann	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
99	104098	O que será que serei? Autor Edu Pereira	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
100	104099	Muito quente para abraçar Autor Steve Parker	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
101	104100	Meu cachorro sumiu Autor Eliandro Rocha	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
102	104101	Um rato na enxurrada Autor Milton Célio de Oliveira Filho	UN	16	R\$39,90	R\$638,40

Página 5 de 16

R. Luiza Trmbini Malucelli, nº.134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000 – (42) 3909-5014 –

contratos@palmeira.pr.gov.br

D4Sign 5fdd9c2c-a9c5-4425-a571-bd243ad85b2d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Assinatura eletrônica - Identificador: fe67b6e0-dcb7-4e1b-97ba-09ac8ab9d279 - Página 5 / 18
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/02, Art. 10º, §2º.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

103	104102	ALFABETO Autor Ciranda Cultural	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
104	104103	O coelho fujão Autor Donaldo Buchweitz	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
105	104104	Quanta África tem no dia de alguém? Autor Renata Fernandes	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
106	104106	Adeus, prô! Autor Filipe Macedo	UN	16	R\$39,90	R\$638,40
107	104107	Peixerinho Autor Tino Freitas	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
108	104108	E o lobo? Autor Walter Sagardoy	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
109	104109	O lobo Lobato e a Chapeuzinho Vermelho Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
110	104110	Não fale com a boca cheia! Autor Sally Anne Garland	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
111	104112	O lobo Lobato e os três porquinhos Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
112	104114	Eram cinco dinossauros Autor Donaldo Buchweitz	UN	32	R\$44,90	R\$1.436,80
113	104115	A porquinha Pipa Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
114	104116	Aventuras no mar Autor 38A The Shop	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
115	104117	O caracol carteiro Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
116	104119	Bzzz Bzzz Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
117	104120	Que tal um abraço? Autor Make Believe Ideas	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
118	104121	Lá vêm os porquinhos! Autor Make Believe Ideas	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
119	104122	Correr e balançar Autor Susie Brooks	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
120	104123	Cinderela Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
121	104124	Cachorro e seus amigos Autor Susie Brooks	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
122	104125	Listras e manchas Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$59,90	R\$1.916,80
123	104126	Descobertas no jardim Autor Susie Brooks	UN	32	R\$64,90	R\$2.076,80
124	104127	Nhac, Huumm! Autor Rosie Greening	UN	32	R\$69,90	R\$2.236,80



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

125	104128	O que é que é isso? Autor Alexandre Rampazo	UN	32	R\$69,90	R\$2.236,80
126	104129	Meu primeiro livro de cores Autor Make Believe Ideas	UN	32	R\$69,90	R\$2.236,80
127	104130	O pequeno pinguim Autor Susie Brooks	UN	32	R\$74,90	R\$2.396,80
128	104131	Cuidado com a zebra e seus amigos! Autor Rosie Greening	UN	32	R\$89,90	R\$2.876,80
129	104132	Cuidado com o coala e seus amigos! Autor Rosie Greening	UN	32	R\$89,90	R\$2.876,80
130	104038	A mala maluca Autor Donaldo buchweitz	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80
131	104239	Fischer - Price - Brincar e Dormir Autor Ciranda Cultural	UN	32	R\$24,90	R\$796,80
132	104240	Contos Clássicos Autor Paloma Blanca Alves Barbieri	UN	32	R\$39,90	R\$1.276,80

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada;
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 125.564,80 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por meio de transferência eletrônica.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. A nota fiscal deverá ser enviada no email da Secretaria Municipal de Educação por intermédio do seguinte endereço eletrônico financeiroeducacao@palmeira.pr.gov.br.



3.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
761	08.001.12.365.0023.6.070.3.3.90.30.00.00	143	14-00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5- CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado este último da data do orçamento estimado em 18/06/2024

5.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, independentemente do requerimento da Contratada, mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a locadora.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA-DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos na Inexigibilidade de Licitação Nº 77/2024 e seus anexos.

9.2. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.

9.3. Prazo e forma de entrega/execução

9.3.1. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no Termo de Referência.

9.3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do empenho.

9.3.3. O recebimento do produto será efetuado em uma única vez.

9.4. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto

9.4.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade.

9.4.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Departamento de Almoxarifado Central,



localizado à Rua Flávio Santos s/n, ao lado do Centro Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, próximo aos Postos Guapo (PR 151) e Panda (BR 277).

9.4.3. Os horários para recebimento dos produtos são os seguintes: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h30.

9.4.4. Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado.

9.5. Demais informações necessárias para execução do objeto

9.5.1. As solicitações de entrega dos livros serão repassadas para a contratada por meio de empenho, o qual será repassado via e-mail.

9.5.2. O recebimento dos produtos será em uma única vez.

9.5.3. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

9.5.4. Os produtos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações do Edital e do presente instrumento, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.5.5. Será permitida uma única troca, caso os produtos não correspondam às especificações do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital;

II) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

III) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

V) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.

VI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

VII) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

VIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



X) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a CONTRATADA sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O Município obriga-se a:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE EMPENHO PRÉVIO (art. 60 da Lei Federal n.º 4320/1964)

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá recusar-se a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo das servidoras vinculadas à pasta gestora, as quais estão elencadas no Decreto Municipal n.º 15.025/2022, quais sejam:

- Andressa Covalski Delfrate (titular);
- Elisama Nogueira (suplente).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.13/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20- CLÁUSULA VISÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

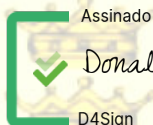
21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E por estarem, justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, 12 de agosto de 2024.

donaldo@cirandacultural.com.br



CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF nº 68.216.860/0001-09
DONALDO WALTER BUCHWEITZ
CPF/MF nº 463.309.410-68
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65

Márcia Regina Pereira Ristow

CPF/MF nº 788.342.529-34

(Decreto Municipal nº 15.240/2022)

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

Testemunhas:

Andressa Covalski Delfrate
RG n.º 8.845.420-0
Fiscal Titular do Contrato

Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

CONTRATO Nº 1550 2024- CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA pdf

Código do documento 5fdd9c2c-a9c5-4425-a571-bd243ad85b2d



Assinaturas



DONALDO WALTER BUCHWEITZ
donaldo@cirandacultural.com.br
Assinou

Donaldo Buchweitz

Eventos do documento

16 Aug 2024, 10:34:58

Documento 5fdd9c2c-a9c5-4425-a571-bd243ad85b2d **criado** por LESSANDRA CAMPANHA DE ANDRADE (767b56b4-55b4-49f4-9085-d2fe373dd4e9). Email: lessandra.andrade@cirandacultural.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T10:34:58-03:00

16 Aug 2024, 10:36:05

Assinaturas **iniciadas** por LESSANDRA CAMPANHA DE ANDRADE (767b56b4-55b4-49f4-9085-d2fe373dd4e9). Email: lessandra.andrade@cirandacultural.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T10:36:05-03:00

16 Aug 2024, 11:07:37

DONALDO WALTER BUCHWEITZ **Assinou** (b9c2837b-4a4b-4f9c-a080-fd4263496a59) - Email: donaldo@cirandacultural.com.br - IP: 189.96.233.19 (ip-189-96-233-19.user.vivozap.com.br porta: 41480) - [Geolocalização: -23.5157776689486 -46.636315526394334](#) - Documento de identificação informado: 463.309.410-68 - DATE_ATOM: 2024-08-16T11:07:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6356986c8c25ac89b80b0cb84c2d1b8e846d30bec6531e0e37632fc0c66b2b81

(SHA512):92bdf2baa46c6e1391d04d24203b8c77247ee37b7129092fe922aa168d1fb4b8d09fea7d22bd658e6a25b562493db672361f03e6cdc1c1bf3fa1f30fa7adfb66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Assinado por: Elisama Nogueira 16/08/2024 16:45:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: Andressa Covalski Delfrate 19/08/2024 10:47:12 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: MARCIA REGINA P RISTOW 19/08/2024 17:50:51 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.